

LEI Nº740/2015

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei
698/2012 de 30 de outubro de
2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a homologar o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do IBIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	26,00%
Ente Total	15,00%
Ente	12,04%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
APORTE FINANCEIRO	12,00%
Ente	12,00%
TOTAL	38,00%

(*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

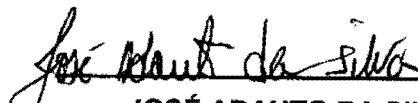
§ 2º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a folha salarial dos Servidores Ativos, inclusive o 13º Salário.

§ 3º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2015.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
23 / 06 / 15



